

Ào D. A.

04.05.11



ÀSTE por proceder em conformidade.

476.

55-11

Exmos. Senhores
Câmara Municipal de Peniche
Lg do Município
2520-239 PENICHE

CIRCULAR / DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “banner” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

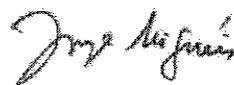
- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



Director-Geral
(em regime de substituição)

Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)